

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
II. A TRANSVITOR	7
2.1 Apresentação	7
2.2 Breve Histórico	7
2.3 Abrangência do Mercado	8
2.4 Objetivo Recuperacional	8
2.5 Regras de Interpretação	9
2.6.1 Cláusulas e Anexos.....	9
2.6.2 Títulos.....	9
2.6.3 Interpretação.....	9
2.6.4 Referências.....	9
2.6.5 Disposições Legais.....	9
2.6.6 Prazos.....	9
2.7 Definições Glossário	10
2.7.1 “Aprovação do Plano”.....	10
2.7.2 “Assembleia de Credores”.....	10
2.7.3 “CDI”.....	10
2.7.4 “Controle”.....	10
2.7.5 “Controle Integral”.....	10
2.7.6 “Créditos”.....	10
2.7.7 “Créditos Extraconcursais”.....	10
2.7.8 “Créditos com Garantia Real”.....	10
2.7.9 “Créditos Quirografários”.....	11
2.7.10 “Créditos - Pequenas e Médias Empresas”.....	11
2.7.11 “Créditos Trabalhistas”.....	11
2.7.12 “Credores”.....	11
2.7.10 “Credores Estratégicos/Parceiros”.....	11
2.7.11 “Credores Extraconcursais”.....	11
2.7.12 “Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Pagamento”.....	11
2.7.13 “Credores Financeiros”.....	11
2.7.14 “Credores Fornecedores”.....	11

2.7.15	“Credores com Garantia Real”:	11
2.7.16	“Credores - Pequenas e Médias Empresas”:	12
2.7.17	“Credores Quirografários”:	12
2.7.18	“Credores Trabalhistas”:	12
2.7.19	“Data do Deferimento”:	12
2.7.20	“Dia Útil”:	12
2.7.21	“Encargos”:	12
2.7.22	“Garantidores”:	12
2.7.23	“Homologação Judicial do Plano”:	12
2.7.24	“Juízo da Recuperação”:	13
2.7.25	“Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”:	13
2.7.26	“Laudo de Viabilidade Econômica-Financeira”:	13
2.7.27	“Lei de Falências” ou “LRF”:	13
2.7.28	“Rol de Credores”:	13
2.7.29	“Montante Principal”:	13
2.7.30	“Montante Secundário”:	13
2.7.31	“Plano” ou “PRJ”:	13
2.7.32	“Receita Líquida”:	13
III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO		14
IV – ANÁLISE DE MERCADO		15
4.1.	Economia Brasileira / Análise da Conjuntura Atual e Perspectivas	15
4.1.	O Mercado de Transporte de Cargas e Logísticas	19
5.1.	Objetivos do Plano	20
5.2.	Medidas de Recuperação	20
5.3.	Viabilidade Econômica do Plano	21
5.4.	Observância da Capacidade de Pagamento	21
Disposições Gerais		21
6.1.	Novação da Dívida	21
6.2.	Desconto	22
6.3.	Carência	22
6.4.	Atualização / Correção Monetária do Saldo Devedor	22
6.5.	Pagamento	22
6.5.1.	Opções de Pagamento	22
CLASSE		23

DATA PREVISTA	23
6.5.2. Tolerância à Data do Pagamento.....	23
6.5.3. Forma de Pagamento	23
6.5.4. Forma de Pagamento – Agente de pagamentos	24
6.6. Valores	24
6.7. Quitação	24
6.8. Início dos Prazos de Carência e Pagamentos	25
6.9. Quadro Resumo dos Créditos	25
6.10. Classe I - Créditos Trabalhistas	26
6.11. Classe III - Credores Quirografários	26
6.12. Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)	27
6.13. Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial.	28
6.14. Demonstrativo de Resultado Projetado	29
6.14.1. Premissas	29
6.14.2. Demonstrativo Projetado	30
Cronograma de Pagamentos	34
7.1. Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores	35
7.2. Contratos Existentes.....	35
7.3. Encerramento da Recuperação Judicial	35
7.4. Anexos	36
7.5. Comunicações.....	36
7.6. Cessão de Créditos	36
7.7. Sub-Rogações	36
7.8. Lei Aplicável	37
7.9. Eleição de Foro	37
7.10. Declaração dos sócios administradores	37
7.11. Assinatura do Responsável Legal da Transportes Transvitor	37

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTES TRANSVITOR

- Em Recuperação Judicial -

CNPJ 08.824.329/0001-89 Transvitor

Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.15.0004908-1
(CNJ 0009723-75.2015.8.21.0028)

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado, em cumprimento com o artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LFRE”), perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa – RS (“Juízo de Recuperação”) pela EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSVITOR em Recuperação (“Recuperanda”), com sede na ROD RS 344, Tuparendi – RS CEP 98.940-000, doravante designada simplesmente por “Recuperanda”.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela Recuperanda, atendendo ao determinado pela Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, LRF, e tendo por objetivo a apresentação, a seus credores, de seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que a Recuperanda é empresa viável e competitiva, sendo capaz de superar a crise financeira.

Em 07 de agosto de 2015 foi distribuída no Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, a inicial requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, ao l. Juízo da 2ª Vara Cível, sob o nº 028/1.15.0004908-1. Em 17 de agosto, foi publicada a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, na Edição nº 5.622, página 336, nomeando a Sociedade de Advogados Albarello e Schmitz sob responsabilidade do Dr. Luís Gustavo Schmitz como administrador judicial.

O presente Plano de Recuperação Judicial vem apresentar as condições especiais que a Recuperanda propõe para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme lhe faculta o art. 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, está demonstrado no item “10” deste documento, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de caixa e a proposta de pagamento formulado aos credores pela Recuperanda.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

O laudo de avaliação de bens e ativos de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, foi elaborado em conformidade com os ditames legais.

A Recuperanda, por força do Plano, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores de forma sustentável e consoante com o que prevê o Art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperanda submete o presente Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do Art. 56 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

II. A TRANSVITOR.

2.1 Apresentação

Conforme exposto na inicial, a Recuperanda se trata de empresa do ramo de transportes, com sede na cidade de Tuparendi – RS, na ROD RS 344, KM 24,5 Interior.

A Transvitor Transportes Ltda., foi constituída em maio de 2007, tendo como seu principal objetivo o transporte de cargas.

Seu objeto social consolidado é o transporte rodoviário de cargas, e ainda comércio a varejo de louças sanitárias, tintas, ferro para construção, areia, cimento, telhas e tijolos de barro, revestimentos cerâmicos, ferragens, material elétrico e hidráulico, esquadrias metálicas e de madeira, todavia, sem dúvida a empresa se consolidou no segmento de transportes, mantendo os demais ramos em segundo plano.

A sociedade é composta pelo Sr. Francione Capellari, com 50%, e 50% para o Sr. Roque Avrella, ambos com poderes de administração.

2.2 Breve Histórico

A empresa TRANSVITOR TRANSPORTES LTDA, com o início de suas atividades em maio de 2007, atuou somente no ramo do serviço de fretes.

O futuro próspero da Transvitor se confirmou pelos números alcançados em 2010 e 2011, anos em que a empresa atingiu seu ápice de lucro e faturamento.

Com o cenário estadual voltado diretamente a economia agrícola e apresentando safras recordes ano após ano, a Recuperanda buscou se consolidar no cenário de cargas e transportes. Em razão disso, necessitou fazer investimentos elevados para aquisição de bens móveis (caminhões), bens estes essenciais para sua atividade.

Diante do fortalecimento da economia agrícola no ano de 2011, foi necessária a busca por financiamentos no intuito de ampliar sua estrutura.

Na tentativa de resumir aquilo que é complexo, a empresa Transvitor, foi surpreendida pela queda brusca do setor agrícola, somando ainda a grave crise econômica que o Brasil se encontra, principalmente no setor de cargas e transporte, fato esse notório em todo o país, motivo inclusive de constantes paralisações.

Mesmo diante destas situações graves no cenário econômico financeiro nacional, a Recuperanda tem plena convicção que conseguirá se recuperar, para tanto foi vital o ingresso da Recuperação Judicial, e é essencial aprovar o presente Plano de Recuperação Judicial.

2.3 Abrangência do Mercado

A Recuperanda está presente em todo o Rio Grande do Sul, tem como sua principal rota de cargas o porto de Rio Grande.

O Ramo do transporte, é hoje um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico do país e, embora o resultado da crise econômica nacional tenha gerado reflexos diretos neste ramo, é um setor agente e produtor de riquezas no desenvolvimento para o Brasil, é um redutor de fronteiras, devido a importância do setor e por não transcender a mera expectativa de ligação entre produto e consumo, mas efetivamente movimentar a economia com geração de renda e emprego.

2.4 Objetivo Recuperacional

O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se com a Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, com o pagamento aos credores, de forma a propiciar o cumprimento de sua função social, conforme prevê o Art. 47 da referida Lei.

Assim sendo, a Recuperanda apresenta, nos termos do artigo 53 da Lei Recuperacional, o seu Plano de Recuperação, incluindo demonstração de resultados, fluxo de caixa projetado para os próximos exercícios, permitindo a visualização adequado do comportamento financeiro futuro, e, conseqüentemente, suas possibilidades para pagamentos a credores, conforme premissas detalhadas.

O presente plano procura projetar um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos.

A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação.